

**DECRETO Nº 2.442, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1997.**

Altera o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente CONSEMA/SC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe confere o artigo 71, itens III e IV, da Constituição do Estado e

TENDO EM VISTA o disposto no artigo 103, II, da Lei nº 8.245, de 18 de abril de 1991; Decreta:

Art. 1º - Os incisos II e IX do art. 3º, o art. 4º, o inciso X do art. 10, e o art. 28 do Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente – CONSEMA/SC, aprovado pelo Decreto nº 533, de 02 de setembro de 1991, alterado pelo Decreto nº 322, de 05 de setembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º -

.....  
.....

II - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Integração ao MERCOSUL;

.....  
.....

X - Secretaria de Estado da Casa Civil.

“Art. 4º - São órgãos do Conselho do Meio Ambiente:

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

V - Câmaras Técnicas.

“Art. 10 -

.....  
.....

X - Constituir, ouvidos os demais membros dos Conselho, Câmaras Técnicas.

“Art. 28 - Poderá o Presidente do Conselho do Meio Ambiente, ouvidos os demais membros, constituir Câmaras a Técnicas de conformidade com o artigo 10, inciso X, deste Regimento.

§ 1º - O Conselho poderá constituir tantas Câmaras Técnicas quantas forem necessárias, compostas integralmente ou não, por conselheiros especialistas de reconhecida capacidade, indicados pelo Presidente em sessão plenária.

§ 2º - As Câmaras Técnicas têm por finalidade estudar, analisar e propor soluções através de pareceres concernentes às matérias que foram discutidas em reuniões do Conselho, encaminhando-os previamente à Secretaria Executiva.

§ 3º - As Câmaras Técnicas serão formadas preferencialmente por dois membros do Conselho, sendo um deles o relator, e por no mínimo mais três membros, sugeridos pelo Presidente e aprovados pelo plenário.

§ 4º - Os membros escolhidos em sessão plenária para participar das Câmaras Técnicas não poderão ser substituídos posteriormente a não ser por uma nova deliberação do plenário.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.**

Florianópolis, 01 de dezembro de 1997.

**PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA**

DOSC 01/12/1997

**Fonte: <http://www.silex.com.br/leis/scconsema.htm> - Data de pesquisa: 01/07/2005**